



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 004/2022**

**AUTORIA:** CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 500.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Steward Berger Schultz**, Prefeito Municipal em exercício, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 004/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 500.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 21 de fevereiro de 2022, sob o Processo 016/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2022. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico e financeiro/contábil desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, e aspecto financeiro, conforme previsto no art. 57 e 58 do Regimento Interno.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro está apto para prosseguir.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

No entanto, notamos que houve equívoco na redação do artigo 1.º ao mencionar que seria aberto no orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio valores para o exercício financeiro de 2021, quando na verdade se trata do exercício financeiro de 2022.

Assim, de modo a corrigir o erro na indicação do ano do exercício financeiro é que propomos a seguinte **EMENDA DE REDAÇÃO:**

### **EMENDA DE REDAÇÃO N.º 01**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, passará a ter a seguinte redação:

***Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,***









# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## IV – VOTO DOS PRESIDENTES

Os Presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vêm também emitir seus votos acompanhando o voto do Relator.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, mediante a inclusão da Emenda de Redação nº 01, acima apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 30 de março de 2022.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

  
VANILDO KAMPIM

Relator

  
HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

  
HILÁRIO LINHAUS

Membro

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

  
ÉLDO LOPES TOMÉ

Membr



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

Ladeira Lúcia Costa nº 100 - Fone: 29.600-000

Com. Identificador: 31003790370037003A90540052004100, Documento Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1254 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br